



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyisio Chaves, nº 853, Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290/Santarém-PA

PROJETO DE LEI Nº 50 /2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área pertencente ao patrimônio municipal, com matrícula no Cartório de Imóveis sob o nº 24.692, localizada na *Vila de Alter do Chão*, na *"Rua 6 de Março, no perímetro compreendido entre as Travessas Antônio Peres e Frei Cristóvão, com fundos projetados para a Rua Eusébio Duarte Sardinha, limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Rua 6 de Março, medindo 43,00 metros; ao Sul, com proprietário desconhecido, medindo 43,92 metros; a Leste, ainda com proprietário desconhecido, medindo 62,00 metros; e a Oeste, também com proprietário desconhecido, medindo 55,00 metros, com uma área total de 2.529,12 m²."*

Art. 2º O terreno destinar-se-á para execução do Projeto do Sistema de Abastecimento d'Água de Santarém, em Alter do Chão.

§ 1º A cessão vigorará a partir da data da assinatura por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovada, quantas vezes se fizer necessária, desde que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA tenha atendido todos os requisitos previstos nesta Lei, e esteja regularmente em funcionamento.

§ 2º Os encargos e responsabilidades pela construção, funcionamento, manutenção e conservação do terreno e instalações são da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

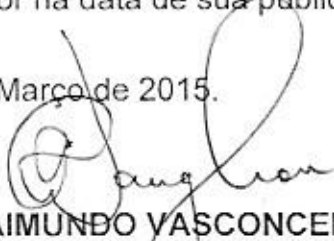
Art. 3º Caso ocorra a desativação ou paralisação das atividades descritas no Art. 2º desta Lei, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes às atividades da entidade cessionária.

Art. 4º Todas benfeitorias decorrentes da edificação incorporadas ao imóvel passarão à propriedade do Município cedente, sem qualquer direito a ressarcimento à cessionária.

Art. 5º É facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do imóvel e, se necessário, exigir os procedimentos para sanar a deficiência apontada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2015.


ALEXANDRE RAIMUNDO VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém